

JUÍZO

Na *Lógica Jäsche* (ou, simplesmente, *Lógica*, um trabalho de compilação feito por Jäsche sob encomenda de Kant, com base no manuscrito que o último utilizava para lecionar), Kant define juízo da seguinte maneira: “representação da unidade da consciência de várias representações, ou a representação de sua relação na medida em que constituem um conceito” (Log, AA 09: 101). A matéria do juízo, que não concerne à lógica, diz respeito às próprias representações unidas. Já sua forma consiste na determinação do modo em que as representações se unem em uma consciência. Com respeito a essa forma, segundo Kant, os juízos podem se diferenciar conforme sua quantidade, qualidade, relação e modalidade (Log, AA 09: 102).

No tocante à quantidade, juízos podem ser universais, particulares ou singulares, conforme a relação entre as esferas dos conceitos que formam o sujeito e o predicado do juízo. No caso, um juízo é universal, quando a totalidade da esfera do sujeito está incluída ou excluída da esfera do predicado. Ele é particular, quando a esfera do conceito sujeito está apenas parcialmente contida ou excluída da esfera do predicado. No juízo singular, um conceito que não tem esfera é incluído como parte na esfera do conceito predicado (Log, AA 09: 102).

Assim como vimos ser o caso para a quantidade, cada tipo de forma lógica se subdivide em três. No caso da qualidade, temos juízos afirmativos, negativos e infinitos. Nos juízos afirmativos, o sujeito ou sua esfera é colocado, total ou parcialmente, sob a esfera do predicado. Juízos negativos colocam o sujeito, total ou parcialmente, fora da esfera do predicado. Juízos infinitos, por sua vez, colocam o sujeito, total ou parcialmente, dentro da esfera de um conceito que está fora da esfera de outro (Log, AA 09: 103-104).

No que diz respeito à relação, temos juízos categóricos, hipotéticos e disjuntivos. Aqui, já que juízos sempre estabelecem relações de subordinação entre representações, está em jogo o modo como os conceitos se subordinam em um juízo. No juízo categórico, temos uma relação de sujeito e predicado. No juízo hipotético, a relação é de fundamento e consequência, assim como, no juízo disjuntivo, temos os membros da divisão de um conceito (Log, AA 09: 104).

Por fim, com relação à modalidade, temos juízos problemáticos, assertóricos e apodícticos. Juízos problemáticos são acompanhados da consciência da mera possibilidade de julgar, enquanto assertóricos carregam a consciência do juízo como um fato. Nos juízos apodícticos, a unidade das representações em uma consciência é vista como necessária (Log, AA 09: 108).

Seja lá qual a forma lógica, juízos também podem se distinguir quanto a serem teóricos ou práticos. Os primeiros se referem a um objeto, determinando o que lhe pertence ou não. Os segundos estabelecem ações como condições necessárias para a possibilidade de objetos (Log, AA 09: 110). Seja teórico ou prático, o juízo é determinante se ele subsume um particular em um conceito objetivo previamente disponível. Mas o juízo é reflexivo, quando ele é sobre um objeto individual dado, sem que haja um conceito pronto disponível para sua determinação. Esse conceito, em vez disso, é buscado, tornando-se possível pela comparação apenas entre representações ou entre representações e faculdades cognitivas (KU, AA 05: 179). Deste último tipo, são os juízos estéticos (EEKU, AA 20: 223-224).

Outra maneira pela qual Kant se tornou famoso por dividir os juízos é aquela entre analíticos e sintéticos. Juízos analíticos são aqueles cujo oposto contraditório é uma auto-contradição. Em outras palavras, seu valor de verdade é inteiramente determinado a partir de operações lógicas envolvendo seus termos. Enquanto isso, o juízo sintético tem seu valor de verdade determinado por relação ao referente do juízo (KrV, A 6-8/B 10-12).

Todos os juízos analíticos são juízos *a priori*, pois sua validade é estritamente universal e necessária, não dependendo de qualquer experiência. Já os juízos sintéticos podem ser *a priori* ou *a posteriori*. Diz-se do último que seu valor de verdade depende da experiência (KrV, B 2).

Por fim, abordemos uma distinção especialmente problemática dentre as traçadas por Kant entre juízos: juízos de percepção e de experiência. Na *Lógica*, Kant nos diz que juízos de percepção são meramente subjetivos, ao passo que juízos de experiência são os juízos objetivos formados a partir de percepções. Assim, juízos de percepção seriam aqueles em que a representação é expressa como percepção, o que significa que, em vez de dizer, simplesmente: “A torre é vermelha”; alguém diria: “Eu, que percebo uma torre, percebo nela a cor vermelha” (Log, AA 09: 113).

A mesma famosa distinção também se faz presente no § 18 dos *Prolegômenos a Qualquer Metafísica Futura que Possa Apresentar-se como Ciência*: “Juízos empíricos, na medida em que eles têm validade objetiva, são juízos de experiência; aqueles, contudo, que são somente subjetivamente válidos, eu chamo de meros juízos de percepção” (Prol, AA 04: 298). A passagem prossegue com a consideração de que juízos de percepção não envolvem categorias do entendimento, exatamente em virtude de sua validade meramente subjetiva. Afinal, para Kant, são os conceitos *a priori* originariamente gerados no entendimento, as chamadas “categorias”, que conferem validade objetiva a juízos.

A dificuldade que essas passagens geram para os intérpretes deve ser compreendida à luz da dedução transcendental das supracitadas categorias na segunda edição da *Crítica da Razão Pura*, onde Kant estabelece uma simetria entre juízos *em geral* e o modo de se trazer cognições à unidade objetiva da consciência. Nessa passagem, por conseguinte, Kant distingue juízos ou relações objetivamente válidas de representações de relações entre as mesmas representações em que haveria somente validade subjetiva. Assim, se, em consonância com a terminologia dos juízos de percepção da *Lógica*, eu afirmo que “se seguro um corpo, sinto a pressão de seu peso” (exemplo do próprio Kant na *Crítica*), é dito que não tenho propriamente um juízo (KrV, B

141-142). Eis um problema da teoria do juízo de Kant que a literatura secundária vem procurando equacionar.

RESUMO: A teoria do juízo de Immanuel Kant ocupa um lugar central em sua filosofia. Este trabalho apresenta seus elementos mais básicos.

PALAVRAS-CHAVE: Kant. Juízo. Lógica. Razão Pura.

ABSTRACT: Immanuel Kant's theory of judgment is in the core of his philosophy. This work presents its more basic elements.

KEYWORDS: Kant. Judgment. Logic. Pure Reason.

REFERÊNCIAS / REFERENCES

ALLISON, H. *Kant's Transcendental Idealism: an interpretation and defense*. 2 ed. New Haven and London : Yale University Press, 2004.

BECK, L. W. "Can Kant's Synthetic Judgments Be Made Analytic?" *Kant-Studien*, n. 47, 1956, pp. 168-181.

FAGGION, A. "‘Eu julgo sobre muita coisa que não decido’: O problema da objetividade dos juízos em Kant". *Analytica*, v. 13, n. 1, 2009, pp. 65-94.

GUERZONI, J. A. D. "Juízo e Proposição". *Analytica*, v. 11, 2007, pp. 73-106.

LONGUENESSE, B. *Kant and the Capacity to Judge: sensibility and discursivity in the transcendental analytic of the Critique of Pure Reason*. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1993.

LONGUENESSE, B. "Kant et les jugements empiriques: jugements de perception et jugements d'expérience". *Kant-Studien*, n. 86, 1995, pp. 278-307.

REICH, K. *The Completeness of Kant's Table of Judgments*. Stanford: Stanford University Press, 1992.

SASSEN, B. "Varieties of Subjective Judgements: judgements of perception". *Kant-Studien*, n. 99, 2008, pp. 269-284.

